



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00143/2022

Data de autuação
29/11/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

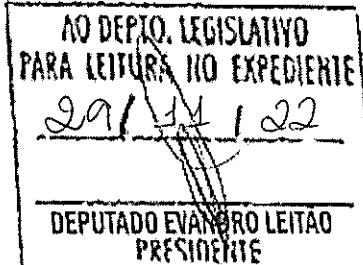
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.000 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



NUP 46001.002061/2022-16

p.038



MENSAGEM Nº 9000, DE 29 DE Novembro DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS), na forma do Anexo I.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

As referidas ações orçamentárias pertencerão às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

A proposição se justifica na contratação pelo Estado do Ceará de crédito externo com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a qual destina-se a financiar inicialmente "Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)".

Para a operação, menciona-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022, celebrado entre a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG e o Ministério Público do Ceará – MPCE, para desenvolvimento dos Programas: Governo Digital do Ceará e Tutela dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis, correspondentes ao referido financiamento.

Considerando a estimativa de assinatura do Contrato de Empréstimo é em outubro/2022, bem como a intenção de iniciar os processos licitatórios pertinentes ainda em 2022, faz-se necessária a abertura, com brevidade, de Crédito Especial para 4 (quatro) ações orçamentárias a serem incluídas no Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, norteadas pelas iniciativas de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará e da Qualificação da prestação dos serviços e procedimentos ministeriais (MPCE).

As novas ações serão intituladas: Administração, Avaliação e Auditoria do Programa Ceará Mais Digital (Ceará Mais Digital - Comp. V); Fortalecimento e Modernização da Gestão Estratégica e de Inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital

Assinado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 29/11/2022, às 14h15min, pelo Deputado Evandro Leitão, Presidente da Assembleia Legislativa do Ceará, no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sile.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: A23E-C093-EE71-335F.

ITE



NUP 46001.002061/2022-16

p.039



Comp. IV); Modernização da Gestão das Atividades Finalísticas e de Apoio do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV) e Modernização da Infraestrutura de TIC, da Cibersegurança e da Conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV).

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem reduções de dotações orçamentárias do próprio Órgão (SEPLAG), conforme o Anexo II e a disposição do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG		
Tesouro - Recursos Ordinários - Fonte 1.00.00		300.000,00	300.000,00
Operações de Crédito Externas - BID - Fonte 2.48.59		1.200.000,00	1.200.000,00
Total		1.500.000,00	1.500.000,00

Convicta de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevada apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 04/11/2022, às 15h34 (hora local do Ceará), conforme disposto no Art. 109, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Para conferir, acesse o site <https://sute.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A23E-C093-EE71-335F.

ITE



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA A ABERTURA DO
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, no valor de **RS 1.500.000,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS MIL REAIS)**, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de redução de dotações orçamentárias do próprio Órgão (SEPLAG), conforme o Art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados às ações, programas e iniciativas, na forma acima citada nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o Crédito Especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, a _____ de _____ de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAYANE AEL MACHADO MORAES em 04/11/2022 às 15:34 (horário do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 9 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sileite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código: A23E-C093-EE71-335F.

SITE



Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2022

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

VALOR TOTAL - 1.500.000,00

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhmnt	Tipo	Valor
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.					300.000,00
30108 - Fortalecimento e modernização da gestão estratégica e de inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)					300.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	300.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.					400.000,00
30141 - Modernização da gestão das atividades finalísticas e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)					400.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	200.000,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	200.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS.					700.000,00
30142 - Modernização da infraestrutura de TIC, da cibersegurança e da conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)					700.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	400.000,00
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ.					100.000,00
30089 - Administração, Avaliação e Auditoria do Programa (Ceará Mais Digital - Comp. V)					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES, em 06/06/2021, às 12:23:55 (hora local do Estado do Ceará).
Para conferir, acesse o site <https://suite.ca.gov.br/validar-documento-e-nf2021>.

Anexo do Crédito Especial n.º

dc

၎င်း

de 2022.

100



ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe	Tipo	Valor
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ.					1.500.000,00
10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais.					1.200.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	1.200.000,00
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00

Document assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 04/11/2022, às 17:34 (horário local do Estado do Ceará), com o código de verificação 423E-C093-EE71-335F.

11/11/2021

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/val-dar-documento> e informe o código A23E-C093-EE71-335F.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/11/2022 10:20:45	Data da assinatura:	30/11/2022 10:59:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/11/2022

LIDO NA 80ª (OCTOGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

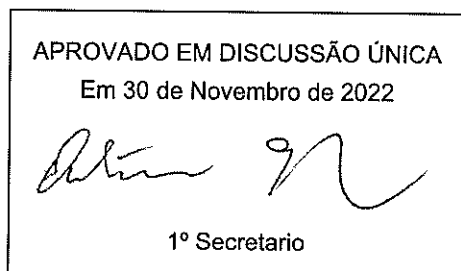
Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N'.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 4171 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

- Mensagem nº 13/2019 - Oriunda da Mensagem Nº 8.342 – Autoria do Poder Executivo - Institui piso salarial do(a) advogado(a) em exercício profissional na iniciativa privada, no âmbito do Estado do Ceará.
- Mensagem nº 140/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.997 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.
- Mensagem nº 141/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.998 – Autoria do Poder Executivo - Autoria do Poder Executivo - Cria a Política Estadual de Conservação e o Uso Sustentável dos Recursos do Mar - PERM como instrumento de proteção dos ecossistemas marinhos e desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará e dá outras providências.
- Mensagem nº 142/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.999 – Autoria do Poder Executivo - Denomina de Professora Rosa da Fonseca a Casa da Mulher Cearense no Município de Quixadá.
- Mensagem nº 143/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 9.000 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências
- Mensagem nº 144/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 9.001 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.432, de 25 de março de 2021, que instituiu a política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para candidatos negros em concursos públicos destinados ao provimento de cargos ou empregos no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.
- Projeto de Resolução nº 16/2022 - Autoria da Mesa Diretora - Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	30/11/2022 15:50:32	Data da assinatura:	30/11/2022 15:50:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.900/2022 - PROPOSIÇÃO N.º 00143 /2022 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/12/2022 10:46:45	Data da assinatura:	01/12/2022 10:47:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
01/12/2022

PARECER

Mensagem nº 8.900/ 2022

Proposição n.º 00143 /2022 – Poder Executivo

A Exma. Sra. Governadora do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 9.000, de 29 de novembro de 2022, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que “autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUENHENTOS MIL REAIS), na forma do Anexo I”.

A Chefe do Executivo, em conformidade com o que dispõem os artigos 42 e 43, inciso II, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes:

“A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à sua inclusão na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

As referidas ações orçamentárias pertencerão às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir:

A proposição se justifica na contratação pelo Estado do Ceará de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a qual destina-se a financiar

inicialmente “Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital)”.

Para a operação, menciona-se o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2022, celebrado entre a Secretaria do Planejamento e Gestão -SEPLAG e o Ministério Público do Ceará – MPCE, para desenvolvimento dos Programas: Governo Digital do Ceará e Tutela dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis, correspondentes ao referido financiamento.

Considerando a estimativa de assinatura do Contrato de Empréstimo é em outubro/2022, bem como a intenção de iniciar os processos licitatórios pertinentes ainda em 2022, faz-se necessária a abertura, com brevidade, de Crédito Especial para 4 (quatro) ações orçamentárias ao vigente Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, norteados pelas iniciativas de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará e da Qualificação da prestação dos serviços e procedimentos ministeriais (MPCE).

As novas ações serão intituladas: Administração e Auditoria do Programa Ceará Mais Digital (Ceará Mais Digital – Comp. V); Fortalecimento e Modernização da Gestão Estratégica e de Inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital Comp. IV); Modernização da Infraestrutura de TIC, da Cibersegurança e da Conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital – Comp.IV).

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem reduções de dotações orçamentárias do próprio Órgão (SEPLAG), conforme o Anexo II e a disposição do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

É o relatório. Opino.

Não há dúvida, portanto, da competência da Excelentíssima Senhora Governadora para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, inc. II, e 88, incs. II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inc. III da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, inc, II, alínea “b”, e 207, inc.IV do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Por derradeiro, vejamos as disposições Constitucionais Federais relativas à *contração de empréstimos públicos*.

Créditos especiais são créditos adicionais ao orçamento, necessários para aplicação do recurso em atividade que não teve dotação anterior, isto é, cria recursos onde antes não havia dotação orçamentária. Considerando que o orçamento é instrumentalizado por meio de lei ordinária, há a necessidade de lei posterior para permitir a designação de créditos adicionais, que passe mais uma vez pelo trâmite do processo legislativo.

Acerca do tema, preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei.

Vejamos:

CF/88.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo que estabelece o art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrita:

Art. 5º (...)

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

Isto posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	01/12/2022 11:07:29	Data da assinatura:	01/12/2022 11:07:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
01/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Juliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 30/11/2022.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/12/2022 09:14:48	Data da assinatura:	06/12/2022 09:14:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
06/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 143/2022

(oriunda da Mensagem nº 9.000, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 143/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.000, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**Considerando a estimativa de assinatura do Contrato de Empréstimo é em outubro/2022, bem como a intenção de iniciar os processos licitatórios pertinentes ainda em 2022, faz-se necessária a abertura, com brevidade, de**

Crédito Especial para 4 (quatro) ações orçamentárias ao vigente Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, norteados pelas iniciativas de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará e da Qualificação da prestação dos serviços e procedimentos ministeriais (MPCE). As novas ações serão intituladas: Administração e Auditoria do Programa Ceará Mais Digital (Ceará Mais Digital – Comp. V); Fortalecimento e Modernização da Gestão Estratégica e de Inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital Comp. IV); Modernização da Infraestrutura de TIC, da Cibersegurança e da Conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital – Comp.IV)”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 143/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.000, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'C' and 'F' with a dot, representing Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/12/2022 14:11:56	Data da assinatura:	06/12/2022 14:12:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

85ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 30/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	07/12/2022 09:22:32	Data da assinatura:	07/12/2022 11:00:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 30/11/2022.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Augusta Brito de Paula". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'A' being particularly large and stylized.

DEP AUGUSTA BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/12/2022 15:26:58	Data da assinatura:	16/12/2022 15:27:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/12/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 143/2022

(oriunda da Mensagem nº 9.000, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 143/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.000, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“Considerando a estimativa de assinatura do Contrato de Empréstimo é em outubro/2022, bem como a intenção de iniciar os processos licitatórios pertinentes ainda em 2022, faz-se necessária a abertura, com brevidade, de Crédito Especial para 4 (quatro) ações orçamentárias ao vigente Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, norteados pelas iniciativas de Promoção do Gerenciamento da Política Pública de Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará e da Qualificação da prestação dos serviços e procedimentos ministeriais (MPCE). As novas ações serão intituladas:**

Administração e Auditoria do Programa Ceará Mais Digital (Ceará Mais Digital – Comp. V); Fortalecimento e Modernização da Gestão Estratégica e de Inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital Comp. IV); Modernização da Infraestrutura de TIC, da Cibersegurança e da Conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital – Comp.IV)”.

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 30 de novembro de 2022, aprovou a Mensagem em comentário, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria autoriza a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no valor de um milhão e quinhentos mil reais. O valor decorre de deduções orçamentárias da própria SEPLAG. O recurso é destinado a financiar o Programa para a Transformação Digital do Governo do Estado do Ceará (Programa Ceará Mais Digital). Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 143/2022**, oriunda da Mensagem nº 9.000, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS: COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.		
Data da criação:	19/12/2022 08:45:07	Data da assinatura:	20/12/2022 10:48:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 30/11/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADA AUGUSTA BRITO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/12/2022 10:05:56	Data da assinatura:	21/12/2022 10:15:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma primeira parte fluida e uma segunda parte com um 'N' estilizado.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E NOVE

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de reduções de dotações orçamentárias do próprio Órgão (Seplag), conforme o art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados às ações, aos programas e às iniciativas, na forma acima citada, nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o Crédito Especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2022

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

VALOR TOTAL - 1.500.000,00

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhamento	Tipo	Valor
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30108 - Fortalecimento e modernização da gestão estratégica e de inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)					300.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	300.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30141 - Modernização da gestão das atividades finalísticas e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)					400.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	200.000,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	200.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30142 - Modernização da infraestrutura de TIC, da cibersegurança e da conectividade do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)					700.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	400.000,00
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ. 30089 - Administração, Avaliação e Auditoria do Programa (Ceará Mais Digital - Comp. V)					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo do Crédito Especial n.º de de de 2022.

ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhe Fonte	Tipo	Valor
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ.					1.500.000,00
10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	1.200.000,00
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	22.830.794	24.298.150	24.786.208	26.862.951	28.208.408	29.398.875
Pessoal e Encargos Sociais	11.897.367	11.017.477	13.878.589	15.194.071	16.048.051	16.861.352
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	434.543	516.363	838.191	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	10.498.884	12.764.310	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
Transferências Constitucionais e Legais	3.632.315	4.394.692	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.866.569	8.369.618	10.069.428	10.765.341	11.232.767	11.625.633
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	22.396.251	23.781.787	23.948.017	25.959.412	27.280.818	28.486.985
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.192.276	2.718.169	3.221.173	3.712.395	3.895.337	4.081.545
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.055.771	3.815.429	5.487.741	4.224.886	4.301.494	5.097.788
Investimentos	1.797.414	2.302.910	3.849.527	2.371.059	2.295.521	3.016.240
Inversões Financeiras	222.822	302.573	152.782	158.435	163.426	168.328
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	6.831	81.672	86.164	90.903	95.903	101.178
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	215.992	220.901	66.618	67.531	67.523	67.151
Amortização da Dívida (XXVII)	1.035.535	1.209.945	1.485.432	1.695.392	1.842.547	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)	2.013.406	2.523.811	3.916.145	2.438.590	2.363.044	3.083.390
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	25.000	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	26.601.933	29.023.767	31.110.334	32.136.322	33.565.940	35.679.465
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	24.409.657	26.305.598	27.889.162	28.423.927	29.670.603	31.597.919

Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	769.650	1.091.705	930.678	1.011.192	1.195.897	1.269.891
--	----------------	------------------	----------------	------------------	------------------	------------------

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	896.492	2.221.015	(1.042.184)	(153.612)	453.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	744.886	2.279.878	(1.312.174)	(123.612)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.783.339	18.849.850	20.392.655	21.282.752	21.077.448	20.491.325
Dívida Contratual	16.633.405	17.737.448	19.261.487	20.160.967	19.950.972	19.367.195
Outras Dívidas	1.149.934	1.112.401	1.131.168	1.121.785	1.126.476	1.124.131
DEDUÇÕES (II)	5.809.716	7.741.526	2.933.502	2.994.440	2.903.286	2.729.590
Disponibilidade de Caixa	5.688.104	7.600.684	2.802.275	2.858.406	2.769.656	2.594.757
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.815.939	7.821.415	4.526.558	4.655.913	4.605.551	4.486.458
(-) Restos a Pagar Processados	127.835	220.731	174.283	197.507	185.895	191.701
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	-	1.550.000	1.600.000	1.650.000	1.700.000
Demais Haveres Financeiros	121.612	140.842	131.227	136.034	133.630	134.832
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	11.973.623	11.108.324	17.459.153	18.288.312	18.174.162	17.761.736
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	(978.452)	865.299	(6.350.830)	(829.159)	114.150	412.426

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

*** **

LEI Nº18.248, de 05 de dezembro de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), na forma dos Anexos I e II.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de reduções de dotações orçamentárias do próprio Órgão (Seplag), conforme o art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados às ações, aos programas e às iniciativas, na forma acima citada, nesta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o Crédito Especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO



ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.248 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

VALOR TOTAL - 1.500.000,00

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30108 - Fortalecimento e modernização da gestão estratégica e de inovação do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	300.000,00
03.126.515 - TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. 30141 - Modernização da gestão das atividades finalísticas e de apoio do Ministério Público do Estado do Ceará (Ceará Mais Digital - Comp. IV)	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	400.000,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	200.000,00
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ. 30089 - Administração, Avaliação e Auditoria do Programa (Ceará Mais Digital - Comp. V)	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.248 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					1.500.000,00
46100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.500.000,00
04.126.244 - GOVERNO DIGITAL DO CEARÁ. 10955 - Transformação de Serviços Públicos Estaduais em Serviços Digitais.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	1.200.000,00
		INVESTIMENTOS	300 - 3.00.000000	5	300.000,00

*** ** *

LEI Nº18.249, de 05 de dezembro de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde – Fundes e da Secretaria das Cidades – Scidades, no valor de R\$ 518.600,00 (quinhentos e dezoito mil e seiscentos reais), na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de redução de dotações orçamentárias dos próprios órgãos envolvidos, conforme os Anexos III e IV desta Lei e de acordo com o art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados nas ações e nos programas, na forma dos Anexos desta Lei, fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 05 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMT	TIPO	VALOR
VALOR TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 518.600,00					
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					500.000,00
30050 - Gerenciamento, Fiscalização e Assessoria Técnica da Obra de Controle de Perdas no município de Fortaleza - (IPF-COMP.II)	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000049	1	500.000,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 2 - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					18.600,00
24200014 - SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					18.600,00
10.302.633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE.					18.600,00
20220 - Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações do Programa PROEXMAES II	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	18.600,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 3 - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMNT	TIPO	VALOR
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					500.000,00
17.512.621 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					500.000,00
10399 - Elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico (IPF - Comp. III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000049	1	500.000,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.249 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO 4 - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENT	TIPO	VALOR
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					18.600,00
24200214 - HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO DE STUDART GOMES - HM					18.600,00
10.302.631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO.					18.600,00
21091 - Manutenção do Hospital Dr. Carlos Alberto de Studart Gomes - HM	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	18.600,00

*** ** *

